

escritor Imperatrizense que mais vendeu exemplares entre 2008 e 2014, com mais de 60 mil exemplares vendidos. É palestrante internacional, tendo sido convidado a palestrar na França, Holanda, Alemanha, Roma e Milão na Itália, Lisboa em Portugal, na Inglaterra, Estados Unidos, Egito, Dubai e Suíça. Pastor Alex segue sua caminhada ao lado de sua família, sendo um exemplo de fé, compromisso e amor pela comunidade.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da presente comenda.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 039/2025**, de autoria da Senhora Deputada Fabiana Vilar.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 039/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 29 de abril de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Neto Evangelista

Deputado Júlio Mendonça

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 306/2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa n.º 040/2025**, apresentado pelo Senhor Deputado Glalbert Cutrim, que **CONCEDE o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antônio Elias de Queiroga Filho**.

Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor **Antônio Elias de Queiroga Filho**, natural da cidade natural de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Registra a justificativa do autor da proposição, que o *homenageado* o Senhor **Antônio Elias de Queiroga Filho**, natural de João Pessoa – PB, é magistrado do Poder Judiciário do Maranhão, onde atua com reconhecida dedicação e elevado espírito público. Desde que ingressou na magistratura maranhense em **24 de novembro de 2009**, tem trilhado uma carreira marcada pelo compromisso com a celeridade, a justiça e a efetividade na prestação jurisdicional. Em sua primeira lotação, na comarca de Pio XII, reduziu significativamente o acervo processual e conquistou o respeito da população local por sua atuação firme e imparcial. Posteriormente, assumiu a titularidade da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda, onde atuou por mais de dez anos.

Nesse período, foi responsável por importantes decisões, inclusive em casos de grande repercussão social. Seu desempenho em Barra do Corda foi frequentemente destacado por sua produtividade e comprometimento com a prestação jurisdicional de qualidade, sendo reconhecido como um dos juízes mais produtivos do Estado. Em 2022,

foi promovido, por merecimento, ao cargo de Juiz Auxiliar de Entrância Final da Comarca da Ilha de São Luís, passando a atuar no Fórum Desembargador Sarney Costa. Desde então, vem desempenhando suas funções com zelo e competência, sendo inclusive designado para atuar junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital. Além de suas funções jurisdicionais, o magistrado também se destacou na seara eleitoral, sendo nomeado presidente da 139ª Junta da 97ª Zona Eleitoral com sede no município de Fernando Falcão. Em 2024, passou a integrar o Núcleo de Justiça 4.0 - Empréstimo Consignado, projeto voltado à inovação e à eficiência no atendimento ao cidadão.

O Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho representa o compromisso com a ética, a imparcialidade e o bom funcionamento da Justiça. Sua trajetória honra não apenas o Poder Judiciário maranhense, mas toda a sociedade, que dele tem recebido atuação firme, sensível e comprometida com a legalidade e os princípios constitucionais. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa n.º 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa n.º 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 040/2025**, de autoria do Senhor Deputado Glalbert Cutrim.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 040/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 29 de abril de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Neto Evangelista

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra: